

## **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ITINERANTE: A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.<sup>1</sup>**

**Natalia Gonçalves Cembranel<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> A pesquisa é resultado do projeto de extensão: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ITINERANTE: o acesso à justiça e efetivação da cidadania pelo fortalecimento do poder local, desenvolvido junto ao curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai das Missões (URI), campus Santo Ângelo RS.

<sup>2</sup> Bolsista do Projeto de Extensão: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ITINERANTE: o acesso à justiça e efetivação da cidadania pelo fortalecimento do poder local, aluna do curso de Direito da URI, campus Santo Ângelo.

### **INTRODUÇÃO**

O Núcleo de Prática Jurídica Itinerante tem como objetivo promover o acesso à justiça aos cidadãos de bairros com baixa renda da cidade de Santo Ângelo, permitindo uma aproximação dos entes públicos com as pessoas, seja na forma administrativa, ou na esfera judicial, garantindo justiça social.

A falta de acesso à Justiça, principalmente pela população de baixa renda, é um dos principais problemas no país. E por acesso à Justiça não se compreende somente a possibilidade de ajuizamento de ações judiciais, mas, da mesma forma, a capacitação de qualquer pessoa de ter acesso a direitos que garantem um mínimo de existência digna, seja por meio de uma informação, por meio de um documento, por meio de uma cesta básica gratuita, por meio de um medicamento fornecimento gratuitamente pelo Ente Público, etc.

Por essa razão, o fortalecimento do poder local traz um benefício para a população, em especial, a mais carente, pois se sentem empoderados no tocante ao seu papel na sociedade, desmistificando o Estado e demonstrando como podem ser utilizados seus instrumentos.

Diante das desigualdades sociais que se visualizam no Brasil, estados, e principalmente na cidade de Santo Ângelo, assim como a falta do acesso para que as pessoas tenham condições mínimas de subsistência, existe, também, a necessidade da concretização do acesso à justiça, seja pela resolução administrativa dos problemas de cada pessoa, ajuizamento de ações ou mesmo pela prática preventiva às ações praticadas por cada um. Surge, assim, o trabalho do Núcleo de Prática Jurídica Itinerante com o intuito de efetivar esse acesso à justiça e a cidadania.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

O objetivo principal do projeto é de prestar atendimento e consultoria jurídica à população de baixa renda da cidade de Santo Ângelo com a realização de visita nas próprias sedes ou locais indicados pela comunidade que deseja o atendimento, demonstrando e capacitando as pessoas na gerência e acesso à justiça, no sentido amplo do termo.

Portanto, buscou-se promover o acesso à justiça e efetivação da cidadania de forma com que cada cidadão tenha condições de vivência digna, o que incentiva o desenvolvimento regional.

O acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do Processo Civil. A teoria era de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um direito natural, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito básico e fundamental dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (BORGES, 2010)

Além do mais, o acesso à justiça é um direito expresso, garantido na Constituição Federal de 1988, expressamente no artigo 5º, inciso XXXV sendo ele um direito fundamental, principal garantia dos direitos subjetivos, onde se enquadra dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente nos Direitos Individuais e Coletivos. O princípio pressupõe a possibilidade de que todos, indistintamente, possam pleitear as suas demandas junto aos órgãos do Poder Judiciário, desde que obedecidas às regras estabelecidas pela legislação processual para o exercício do direito. (MONTES, 2011)

O acesso à Justiça é considerado um direito humano e um caminho para a diminuição da pobreza. No entanto, ocorre que onde não existe esse acesso mais amplo de uma Justiça eficaz e transparente, a democracia esta em risco. Com isso, a ampliação do acesso à Justiça para a população brasileira é um reforço no sentido do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia na sociedade.

A democratização do acesso à Justiça não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Antes disso, cabe conferir condições para que a população tenha conhecimento e apropriação dos seus direitos fundamentais (individuais e coletivos) e sociais para sua inclusão nos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, etc., bem como para melhor harmonização da convivência social. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

O direito ao acesso à justiça é um direito essencial na vida do cidadão tanto quanto à saúde, à educação e à moradia para o completo exercício da cidadania. Mas infelizmente hoje em dia não é um direito acessível a toda a população, principalmente para aqueles que mais precisam muitas vezes, a população de baixa renda. Vivemos em uma época onde o acesso à justiça é tão precário para pessoas carentes, que elas acabam vivenciando situações por não conhecer seus direitos. E é aí que entra o acesso à justiça à população carente onde o acesso ao judiciário, ajuda também o acesso ao aconselhamento, consultoria, para uma justiça social. O acesso à justiça contribui para a

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

efetividade da cidadania da população mais carente. E Boaventura ressalta sobre esses cidadãos carentes “Mas, esses cidadãos têm progressivamente mais consciência de que têm direitos e de que esses direitos devem ser respeitados, Nos últimos trinta anos, muitos desses cidadãos organizaram-se em movimentos sociais, em associações, criando um novo contexto para a reivindicação dos seus direitos.” (SANTOS, 2008, p. 21-22)

Ocorre, no entanto que para se chegar ao efetivo acesso à justiça existem ainda inúmeros obstáculos. Mesmo com muitos avanços já conquistados na consolidação de um integral acesso à justiça, instrumento essencial à efetivação dos direitos componentes da cidadania plena, muitos empecilhos ainda existem à completa efetividade deste direito social, que é um direito básico para a vida digna de qualquer cidadão. Esta efetividade somente se daria num contexto em que as partes possuíssem “completa ‘igualdade de armas’ – a garantia de que a conclusão final dependa apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos”. (CAPELLETTI, 1988 p.15)

Obviamente que tal “paridade de armas” tem caráter ilusório, razão pela qual devemos buscar meios, cada vez mais e aprofundar estes meios, para alcançar o acesso, passando prioritariamente pela esfera socioeconômica, tais limitações também possui aspectos culturais, psicológicos, que varia de sociedade pra sociedade.

Além disso, Capelletti relata o movimento de aprimoramento do acesso à justiça, por meio de “ondas renovatórias”, sendo elas três ondas renovatórias. A primeira relata a assistência judiciária gratuita, especificadamente voltada às pessoas carentes, de baixa renda. A segunda ressalta a representação dos interesses difusos. A terceira prioriza uma reforma interna do processo, na busca da efetividade da tutela jurisdicional. Pondera-se que o próprio conceito de acesso à justiça já é um desafio aos juristas e aplicadores do Direito, haja vista a dificuldade de sua delimitação, extensão e efeitos, podendo-se elencar como característica essencial à existência de uma estrutura jurídica estatal voltada à solução dos problemas apresentados pelas pessoas. (CAPELLETTI, 1988 p.22)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante das desigualdades sociais enfrentadas pela população brasileira de baixa renda e do cenário de pobreza apresentado no país, estado, e na cidade de Santo Ângelo, bem como pela falta de acesso das pessoas às mínimas condições de existência digna, percebe-se a grande necessidade de efetivação do acesso à justiça.

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

A luta pelo efetivo acesso aos Direitos Humanos vai além, e muito, no âmbito jurídico. Somente uma ação conjunta e progressiva, pautada pela pluralidade e pela dialética, poderá enfrentar, e quem sabe vencer, os desafios cada vez maiores e mais complexos que se colocam ao exercício da cidadania.

O bom funcionamento do Judiciário e o amplo acesso à justiça são indispensáveis para a manutenção do Estado de Direito. Assim, mudanças que visem melhorias da tutela jurisdicional, contribuem, também para o fortalecimento da democracia, e efetivação da cidadania. Sendo assim, como um primeiro passo, para o melhoramento e a efetivação do acesso à justiça

Palavras-chave: acesso à justiça; núcleo de prática jurídica itinerante; direitos fundamentais; efetivação da cidadania.

## REFERÊNCIAS

Ministério da Justiça. Acesso à justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/reforma/main.asp?ViewID=%7BDA9EC2A8-2D0D-4473-A4DD-DF9D33C8DE5D%7D&params=itemID=%7B640776D8-01FE-4982-BE54-5F62739DB986%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em 05/06/2014.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao/htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao/htm)>. Acesso em: 25/04/2014.

BORGES, José Carlos. Acesso à justiça. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5182](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5182)> Acesso em 03/06/2014.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

KAZUO Watanabe, Acesso à Justiça e sociedade Moderna. In: Participação e processo. São Paulo, Ed. RT, 1988.

MONTES, Jaqueline Santos. O Acesso à Justiça e sua Efetividade em Relação aos Juizados Especiais Cíveis. Disponível em: <

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2011/trabalhos\\_12011/JaquelineSantosMontes.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/JaquelineSantosMontes.pdf)> Acesso em: 03/06/2014.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2006.

NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 5ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da Justiça. 2. Ed São Paulo. Cortez, 2008.

SINHORETTO, Jaqueline. A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos. São Paulo. Editora Alameda, 2011.



Visita ao Bairro Castelarim

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão



Visita ao Bairro Pippi

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão



Visita ao Centro Espírita Seara do Mestre

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ITINERANTE:** a concretização do acesso à justiça.  
**INTRODUÇÃO**

O Núcleo de Prática Jurídica Itinerante tem como objetivo promover o acesso à justiça aos cidadãos de bairros com baixa renda da cidade de Santo Ângelo, permitindo uma aproximação dos entes públicos com as pessoas, seja na forma administrativa, ou na esfera judicial, garantindo justiça social.

A falta de acesso à Justiça, principalmente pela população de baixa renda, é um dos principais problemas no país. E por acesso à Justiça não se compreende somente a possibilidade de ajuizamento de ações judiciais, mas, da mesma forma, a capacitação de qualquer pessoa de ter acesso a direitos que garantem um mínimo de existência digna, seja por meio de uma informação, por meio de um documento, por meio de uma cesta básica gratuita, por meio de um medicamento fornecimento gratuitamente pelo Ente Público, etc.

Por essa razão, o fortalecimento do poder local traz um benefício para a população, em especial, a mais carente, pois se sentem empoderados no tocante ao seu papel na sociedade, desmistificando o Estado e demonstrando como podem ser utilizados seus instrumentos.

Diante das desigualdades sociais que se visualizam no Brasil, estados, e principalmente na cidade de Santo Ângelo, assim como a falta do acesso para que as pessoas tenham condições mínimas de subsistência, existe, também, a necessidade da concretização do acesso à justiça, seja pela resolução administrativa dos problemas de cada pessoa, ajuizamento de ações ou mesmo pela prática

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

preventiva às ações praticadas por cada um. Surge, assim, o trabalho do Núcleo de Prática Jurídica Itinerante com o intuito de efetivar esse acesso à justiça e a cidadania.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo principal do projeto é de prestar atendimento e consultoria jurídica à população de baixa renda da cidade de Santo Ângelo com a realização de visita nas próprias sedes ou locais indicados pela comunidade que deseja o atendimento, demonstrando e capacitando as pessoas na gerência e acesso à justiça, no sentido amplo do termo.

Portanto, buscou-se promover o acesso à justiça e efetivação da cidadania de forma com que cada cidadão tenha condições de vivência digna, o que incentiva o desenvolvimento regional.

O acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do Processo Civil. A teoria era de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um direito natural, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito básico e fundamental dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (BORGES, 2010)

Além do mais, o acesso à justiça é um direito expresso, garantido na Constituição Federal de 1988, expressamente no artigo 5º, inciso XXXV sendo ele um direito fundamental, principal garantia dos direitos subjetivos, onde se enquadra dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente nos Direitos Individuais e Coletivos. O princípio pressupõe a possibilidade de que todos, indistintamente, possam pleitear as suas demandas junto aos órgãos do Poder Judiciário, desde que obedecidas às regras estabelecidas pela legislação processual para o exercício do direito. (MONTES, 2011)

O acesso à Justiça é considerado um direito humano e um caminho para a diminuição da pobreza. No entanto, ocorre que onde não existe esse acesso mais amplo de uma Justiça eficaz e transparente, a democracia esta em risco. Com isso, a ampliação do acesso à Justiça para a população brasileira é um reforço no sentido do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia na sociedade.

A democratização do acesso à Justiça não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Antes disso, cabe conferir condições para que a população tenha conhecimento e apropriação dos seus direitos fundamentais (individuais e coletivos) e sociais para sua inclusão nos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, etc., bem como para melhor harmonização da convivência social. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

O direito ao acesso à justiça é um direito essencial na vida do cidadão tanto quanto à saúde, à educação e à moradia para o completo exercício da cidadania. Mas infelizmente hoje em dia não é um direito acessível a toda a população, principalmente para aqueles que mais precisam muitas vezes, a população de baixa renda. Vivemos em uma época onde o acesso à justiça é tão precário para pessoas carentes, que elas acabam vivenciando situações por não conhecer seus direitos. E é aí que entra o acesso à justiça à população carente onde o acesso ao judiciário, ajuda também o acesso ao aconselhamento, consultoria, para uma justiça social. O acesso à justiça contribui para a efetividade da cidadania da população mais carente. E Boaventura ressalta sobre esses cidadãos carentes “Mas, esses cidadãos têm progressivamente mais consciência de que têm direitos e de que esses direitos devem ser respeitados, Nos últimos trinta anos, muitos desses cidadãos organizaram-se em movimentos sociais, em associações, criando um novo contexto para a reivindicação dos seus direitos.” (SANTOS, 2008, p. 21-22)

Ocorre, no entanto que para se chegar ao efetivo acesso à justiça existem ainda inúmeros obstáculos. Mesmo com muitos avanços já conquistados na consolidação de um integral acesso à justiça, instrumento essencial à efetivação dos direitos componentes da cidadania plena, muitos empecilhos ainda existem à completa efetividade deste direito social, que é um direito básico para a vida digna de qualquer cidadão. Esta efetividade somente se daria num contexto em que as partes possuíssem “completa ‘igualdade de armas’ – a garantia de que a conclusão final dependa apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos”. (CAPELLETTI, 1988 p.15)

Obviamente que tal “paridade de armas” tem caráter ilusório, razão pela qual devemos buscar meios, cada vez mais e aprofundar estes meios, para alcançar o acesso, passando prioritariamente pela esfera socioeconômica, tais limitações também possui aspectos culturais, psicológicos, que varia de sociedade pra sociedade.

Além disso, Capelletti relata o movimento de aprimoramento do acesso à justiça, por meio de “ondas renovatórias”, sendo elas três ondas renovatórias. A primeira relata a assistência judiciária gratuita, especificadamente voltada às pessoas carentes, de baixa renda. A segunda ressalta a representação dos interesses difusos. A terceira prioriza uma reforma interna do processo, na busca da efetividade da tutela jurisdicional. Pondera-se que o próprio conceito de acesso à justiça já é um desafio aos juristas e aplicadores do Direito, haja vista a dificuldade de sua delimitação, extensão e efeitos, podendo-se elencar como característica essencial à existência de uma estrutura jurídica estatal voltada à solução dos problemas apresentados pelas pessoas. (CAPELLETTI, 1988 p.22)

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante das desigualdades sociais enfrentadas pela população brasileira de baixa renda e do cenário de pobreza apresentado no país, estado, e na cidade de Santo Ângelo, bem como pela falta de acesso das pessoas às mínimas condições de existência digna, percebe-se a grande necessidade de efetivação do acesso à justiça.

A luta pelo efetivo acesso aos Direitos Humanos vai além, e muito, no âmbito jurídico. Somente uma ação conjunta e progressiva, pautada pela pluralidade e pela dialética, poderá enfrentar, e quem sabe vencer, os desafios cada vez maiores e mais complexos que se colocam ao exercício da cidadania.

O bom funcionamento do Judiciário e o amplo acesso à justiça são indispensáveis para a manutenção do Estado de Direito. Assim, mudanças que visem melhorias da tutela jurisdicional, contribuem, também para o fortalecimento da democracia, e efetivação da cidadania. Sendo assim, como um primeiro passo, para o melhoramento e a efetivação do acesso à justiça

Palavras-chave: acesso à justiça; núcleo de prática jurídica itinerante; direitos fundamentais; efetivação da cidadania.

## REFERÊNCIAS

Ministério da Justiça. Acesso à justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/reforma/main.asp?ViewID=%7BDA9EC2A8-2D0D-4473-A4DD-DF9D33C8DE5D%7D&params=itemID=%7B640776D8-01FE-4982-BE54-5F62739DB986%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em 05/06/2014.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao/htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao/htm)>. Acesso em: 25/04/2014.

BORGES, José Carlos. Acesso à justiça. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5182](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5182)> Acesso em 03/06/2014.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

KAZUO Watanabe, Acesso à Justiça e sociedade Moderna. In: Participação e processo. São Paulo, Ed. RT, 1988.

MONTES, Jaqueline Santos. O Acesso à Justiça e sua Efetividade em Relação aos Juizados Especiais Cíveis. Disponível em: <  
[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2011/trabalhos\\_12011/JaquelineSantosMontes.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/JaquelineSantosMontes.pdf)> Acesso em: 03/06/2014.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2006.

NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 5ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da Justiça. 2. Ed São Paulo. Cortez, 2008.

SINHORETTO, Jaqueline. A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos. São Paulo. Editora Alameda, 2011.



Visita ao Bairro Castelarim

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão



Visita ao Bairro Pippi

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão



Visita ao Centro Espírita Seara do Mestre

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA ITINERANTE:** a concretização do acesso à justiça.  
**INTRODUÇÃO**

O Núcleo de Prática Jurídica Itinerante tem como objetivo promover o acesso à justiça aos cidadãos de bairros com baixa renda da cidade de Santo Ângelo, permitindo uma aproximação dos entes públicos com as pessoas, seja na forma administrativa, ou na esfera judicial, garantindo justiça social.

A falta de acesso à Justiça, principalmente pela população de baixa renda, é um dos principais problemas no país. E por acesso à Justiça não se compreende somente a possibilidade de ajuizamento de ações judiciais, mas, da mesma forma, a capacitação de qualquer pessoa de ter acesso a direitos que garantem um mínimo de existência digna, seja por meio de uma informação, por meio de um documento, por meio de uma cesta básica gratuita, por meio de um medicamento fornecimento gratuitamente pelo Ente Público, etc.

Por essa razão, o fortalecimento do poder local traz um benefício para a população, em especial, a mais carente, pois se sentem empoderados no tocante ao seu papel na sociedade, desmistificando o Estado e demonstrando como podem ser utilizados seus instrumentos.

Diante das desigualdades sociais que se visualizam no Brasil, estados, e principalmente na cidade de Santo Ângelo, assim como a falta do acesso para que as pessoas tenham condições mínimas de subsistência, existe, também, a necessidade da concretização do acesso à justiça, seja pela resolução administrativa dos problemas de cada pessoa, ajuizamento de ações ou mesmo pela prática

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

preventiva às ações praticadas por cada um. Surge, assim, o trabalho do Núcleo de Prática Jurídica Itinerante com o intuito de efetivar esse acesso à justiça e a cidadania.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo principal do projeto é de prestar atendimento e consultoria jurídica à população de baixa renda da cidade de Santo Ângelo com a realização de visita nas próprias sedes ou locais indicados pela comunidade que deseja o atendimento, demonstrando e capacitando as pessoas na gerência e acesso à justiça, no sentido amplo do termo.

Portanto, buscou-se promover o acesso à justiça e efetivação da cidadania de forma com que cada cidadão tenha condições de vivência digna, o que incentiva o desenvolvimento regional.

O acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do Processo Civil. A teoria era de que, embora o acesso à justiça pudesse ser um direito natural, os direitos naturais não necessitavam de uma ação do Estado para sua proteção. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito básico e fundamental dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. (BORGES, 2010)

Além do mais, o acesso à justiça é um direito expresso, garantido na Constituição Federal de 1988, expressamente no artigo 5º, inciso XXXV sendo ele um direito fundamental, principal garantia dos direitos subjetivos, onde se enquadra dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente nos Direitos Individuais e Coletivos. O princípio pressupõe a possibilidade de que todos, indistintamente, possam pleitear as suas demandas junto aos órgãos do Poder Judiciário, desde que obedecidas às regras estabelecidas pela legislação processual para o exercício do direito. (MONTES, 2011)

O acesso à Justiça é considerado um direito humano e um caminho para a diminuição da pobreza. No entanto, ocorre que onde não existe esse acesso mais amplo de uma Justiça eficaz e transparente, a democracia esta em risco. Com isso, a ampliação do acesso à Justiça para a população brasileira é um reforço no sentido do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia na sociedade.

A democratização do acesso à Justiça não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Antes disso, cabe conferir condições para que a população tenha conhecimento e apropriação dos seus direitos fundamentais (individuais e coletivos) e sociais para sua inclusão nos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, etc., bem como para melhor harmonização da convivência social. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência

**Evento:** XV Jornada de Extensão

O direito ao acesso à justiça é um direito essencial na vida do cidadão tanto quanto à saúde, à educação e à moradia para o completo exercício da cidadania. Mas infelizmente hoje em dia não é um direito acessível a toda a população, principalmente para aqueles que mais precisam muitas vezes, a população de baixa renda. Vivemos em uma época onde o acesso à justiça é tão precário para pessoas carentes, que elas acabam vivenciando situações por não conhecer seus direitos. E é aí que entra o acesso à justiça à população carente onde o acesso ao judiciário, ajuda também o acesso ao aconselhamento, consultoria, para uma justiça social. O acesso à justiça contribui para a efetividade da cidadania da população mais carente. E Boaventura ressalta sobre esses cidadãos carentes “Mas, esses cidadãos têm progressivamente mais consciência de que têm direitos e de que esses direitos devem ser respeitados, Nos últimos trinta anos, muitos desses cidadãos organizaram-se em movimentos sociais, em associações, criando um novo contexto para a reivindicação dos seus direitos.” (SANTOS, 2008, p. 21-22)

Ocorre, no entanto que para se chegar ao efetivo acesso à justiça existem ainda inúmeros obstáculos. Mesmo com muitos avanços já conquistados na consolidação de um integral acesso à justiça, instrumento essencial à efetivação dos direitos componentes da cidadania plena, muitos empecilhos ainda existem à completa efetividade deste direito social, que é um direito básico para a vida digna de qualquer cidadão. Esta efetividade somente se daria num contexto em que as partes possuíssem “completa ‘igualdade de armas’ – a garantia de que a conclusão final dependa apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos”. (CAPELLETTI, 1988 p.15)

Obviamente que tal “paridade de armas” tem caráter ilusório, razão pela qual devemos buscar meios, cada vez mais e aprofundar estes meios, para alcançar o acesso, passando prioritariamente pela esfera socioeconômica, tais limitações também possui aspectos culturais, psicológicos, que varia de sociedade pra sociedade.

Além disso, Capelletti relata o movimento de aprimoramento do acesso à justiça, por meio de “ondas renovatórias”, sendo elas três ondas renovatórias. A primeira relata a assistência judiciária gratuita, especificadamente voltada às pessoas carentes, de baixa renda. A segunda ressalta a representação dos interesses difusos. A terceira prioriza uma reforma interna do processo, na busca da efetividade da tutela jurisdicional. Pondera-se que o próprio conceito de acesso à justiça já é um desafio aos juristas e aplicadores do Direito, haja vista a dificuldade de sua delimitação, extensão e efeitos, podendo-se elencar como característica essencial à existência de uma estrutura jurídica estatal voltada à solução dos problemas apresentados pelas pessoas. (CAPELLETTI, 1988 p.22)

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante das desigualdades sociais enfrentadas pela população brasileira de baixa renda e do cenário de pobreza apresentado no país, estado, e na cidade de Santo Ângelo, bem como pela falta de acesso das pessoas às mínimas condições de existência digna, percebe-se a grande necessidade de efetivação do acesso à justiça.

A luta pelo efetivo acesso aos Direitos Humanos vai além, e muito, no âmbito jurídico. Somente uma ação conjunta e progressiva, pautada pela pluralidade e pela dialética, poderá enfrentar, e quem sabe vencer, os desafios cada vez maiores e mais complexos que se colocam ao exercício da cidadania.

O bom funcionamento do Judiciário e o amplo acesso à justiça são indispensáveis para a manutenção do Estado de Direito. Assim, mudanças que visem melhorias da tutela jurisdicional, contribuem, também para o fortalecimento da democracia, e efetivação da cidadania. Sendo assim, como um primeiro passo, para o melhoramento e a efetivação do acesso à justiça

Palavras-chave: acesso à justiça; núcleo de prática jurídica itinerante; direitos fundamentais; efetivação da cidadania.

## REFERÊNCIAS

Ministério da Justiça. Acesso à justiça. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/reforma/main.asp?ViewID=%7BDA9EC2A8-2D0D-4473-A4DD-DF9D33C8DE5D%7D&params=itemID=%7B640776D8-01FE-4982-BE54-5F62739DB986%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>> Acesso em 05/06/2014.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao/htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao/htm)>. Acesso em: 25/04/2014.

BORGES, José Carlos. Acesso à justiça. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5182](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5182)> Acesso em 03/06/2014.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão

KAZUO Watanabe, Acesso à Justiça e sociedade Moderna. In: Participação e processo. São Paulo, Ed. RT, 1988.

MONTES, Jaqueline Santos. O Acesso à Justiça e sua Efetividade em Relação aos Juizados Especiais Cíveis. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/1semestre2011/trabalhos\\_12011/JaquelineSantosMontes.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2011/trabalhos_12011/JaquelineSantosMontes.pdf)> Acesso em: 03/06/2014.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2006.

NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 5ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da Justiça. 2. Ed São Paulo. Cortez, 2008.

SINHORETTO, Jaqueline. A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos. São Paulo. Editora Alameda, 2011.



Visita ao Bairro Castelarim

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão



Visita ao Bairro Pippi

**Modalidade do trabalho:** Relato de experiência  
**Evento:** XV Jornada de Extensão



Visita ao Centro Espírita Seara do Mestre